PROJETO DE LEI N. _____, DE 2023.

Institui o programa municipal de assistência aos familiares de deficientes auditivos e dá outras providências.

Art. 1° - Fica instituído o Programa Municipal de Assistência aos Familiares de Deficientes Auditivos

Parágrafo único. O Programa Municipal de Assistência aos Familiares de Deficientes Auditivos objetiva proporcionar aprendizagem da Língua Brasileira de Sinais (Libras), língua Oficial dos Surdos (Lei n° 10.436, de 24 de abril de 2002), em conformidade com as seguintes diretrizes:

I. cursos em Libras para os familiares de surdos, de modo a garantir que eles possam ter melhor comunicação com a pessoa surda;

II. promoção de cursos de aprendizagem de Libras;

III. realização de campanhas que destaquem a importância do aprendizado em Libras para os familiares de adultos e crianças surdas.

Art. 2° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, _____ de 2023.



Luciano Nascimento
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição encartada visa a criação do Programa Municipal de Assistência aos Familiares de Deficiências Auditivas, no qual se faz necessário sua promoção para atender as demandas das pessoas com Surdez sensorioneural e aos seus familiares.

A deficiência auditiva é uma condição que pode impactar significativamente a comunicação; aprendizagem e o desenvolvimento das pessoas afetadas. Além disso, seus familiares também se encontram sob óbices para lidar com as particularidades destas condições e aos meios que possam fornecer um suporte adequado. Desta forma, em virtude do programa em comento será possível promover a sua inclusão social; igualdade de oportunidades e uma melhor qualidade de vida para esta população.

Em apartado ao cenário supracitado, é imprescindível que nós, parlamentares, exercendo nossa nobre função assuma o papel ativo na implementação de políticas e programas voltados para a inclusão e assistência destas pessoas e de seus familiares. E por meio desta preposição será possível viabilizar acesso a recursos que facilitem a comunicação e aprendizagem da linguagem de libras.

Ao promover suportes e cursos aos familiares, o programa irá fortalecer laços familiares e proporcionar um ambiente mais compreensivo e acolhedor para estas pessoas, fomentando a inclusão e o bem-estar de todos os envolvidos.

Com a implementação do Programa Municipal de Assistência aos Familiares de Deficientes Auditivos, todo o ente público de nosso município reafirma seu comportamento com a promoção dos direitos das pessoas com deficiência, e em decorrência, irá buscar uma sociedade mais inclusiva e igualitária para todos os cidadãos, independentemente de suas limitações.

Por conseguinte, a presente lei se justifica pela necessidade se suprir lacunas existentes na promoção de programas de assistências às pessoas com deficiências auditivas e seus familiares, buscando assegurar o pleno desenvolvimento e a inclusão social desses indivíduos, bem como promover uma maior sensibilização e conscientização da sociedade em relação às questões que envolvem grupo minoritários.

Diante todas as considerações encartadas, solicito gentilmente aos meus estimados colegas para a aprovação desta proposta, ressaltando sua marcante relevância social.

Natal/RN _____ de 2023.



Luciano Nascimento
Vereador